



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 37930

PROJETO DE LEI N° 126/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE RODAS DE CONVERSAS INCLUSIVAS VISANDO O APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL POSSIBILITANDO A PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica poderão instituir rodas de conversas inclusivas com a finalidade de aprimorar a inclusão escolar, assegurando a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias, preferencialmente, de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar desses estudantes.

Parágrafo único. Será admitida durante a realização das rodas de conversas inclusivas a participação de famílias e profissionais vinculados ao estabelecimento de ensino, sejam estes pais, familiares, professores, servidores, funcionários, bem como profissionais que agreguem conhecimentos e esclarecimentos aos temas debatidos e também organizações da sociedade civil que se fizerem participar voluntariamente.

Art. 2º. As rodas de conversas inclusivas têm a finalidade de:

I - Abordar a problemática da aprendizagem inclusiva e da acessibilidade assegurada no cotidiano escolar;

II - Ouvir e encaminhar as preocupações e sugestões dos pais e familiares, pertinentes ao desenvolvimento dos atendimentos educacionais especializados;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - Obter do corpo docente e equipe gestora as informações relacionadas ao planejamento educacional, como os trabalhos realizados, as medidas implementadas e os futuros projetos dirigidos;

IV - Assegurar a integração de políticas de atendimento entre a sala de aula regular e o atendimento especializado;

V - Assegurar que o corpo docente, coordenação e a direção exponham os projetos pedagógicos por meio dos quais seja institucionalizado o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações necessárias ao atendimento das características dos estudantes com deficiência, de forma a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

VI - Proporcionar a realização de palestras, seminários, cursos, workshops, etc em prol da comunidade escolar e familiar;

VII - Apontar as deficiências nos trabalhos realizados com os alunos com deficiências; e

VIII - Fomentar parcerias para melhorar o atendimento individualizado, construindo com professores, alunos e famílias uma plataforma pública gratuita com evidências pedagógicas e educacionais, aliadas com especialistas da região.

Art. 3º. A gestão escolar poderá remeter aos cuidados das unidades do Conselho Tutelar, de acordo com a competência territorial, as principais queixas e eventuais denúncias suscitadas nas rodas de conversa, a fim de que o órgão avalie possíveis situações de violação de direitos.

Art. 4º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias conforme programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2024.

PAULO MODAS
Vereador - PSD





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva estabelecer diretrizes e bases para o aprimoramento da educação especial com a finalidade de inclusão dos estudantes com deficiência no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do município de Mauá.

As rodas de conversas inclusivas tem a finalidade de remover as barreiras e promover a inclusão educacional plena através da adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em nossa educação inclusiva.

Por isso, é cada vez maior a necessidade de se discutir formas de sensibilizar e integrar efetivamente os alunos no ambiente escolar, proporcionando métodos que contribuam para a sua aprendizagem, bem como para o seu desenvolvimento psicológico e social. Insta salientar que a proposição sugerida aprimora o disposto pela Lei n. 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - que assegura que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Em virtude disso, o projeto visa a estabelecer diretrizes a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, de diretrizes para o aprimoramento da educação especial com a finalidade de inclusão dos estudantes com deficiência no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do município de Mauá.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Por fim, ressalta-se que a propositura não viola o princípio da separação dos poderes, como também não fere as disposições estabelecidas pela legislação que disciplina a responsabilidade fiscal dos gestores públicos, tendo em vista que apenas cria rodas de conversas para aprimoramento de determinada política pública cujos recursos e dotações orçamentárias já fazem parte da estrutura do Poder Público Municipal voltada para o atendimento da área de interesse, não havendo criação de nova despesa ou renúncia de receita.

Desta feita, com os argumentos apresentados, contamos com a sensibilidade e apoio dos nobres pares para apreciação, deliberação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2024.

PAULO MODAS
Vereador - PSD_

